

PORTARIA Nº 012/2017

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA E NOMEAÇÕES
PARA PROCEDER COM O CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, SR. JOBEDE REIS CIRILO
DA SILVA, de acordo com o que disciplina o regimento interno da Câmara,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ, Analista Legislativo, Matrícula nº 000012-4, como responsável pelo Controle Interno.

Art. 2º - Nomear o servidor efetivo NEEMIAS FREITAS BRAGA, Agente Administrativo, Matrícula nº 120040-2, como responsável pelo Controle de Patrimônio.

Art. 3º - Nomear o servidor efetivo FRANCISCO JARDEL PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 120037-2, como responsável pelo Controle de Almoxarifado.

Art. 4º - Nomear o servidor efetivo PEDRO PAULO RODRIGUES FERNANDES, Técnico de Informática, Matrícula nº 120042-9, como responsável pelo Controle de Frota, Combustível e Viagens.

RESOLVE:

Art. 5º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal compreendem:

Parágrafo Único: um carro da marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 e ano/modelo: 2005/2005, de placas HW12853; um carro da marca Chevrolet, modelo Classic LS e ano/modelo: 2015/2016, de placas PMB2331; uma moto da marca Honda, modelo CG 150 FAN ESDI E ano/modelo: 2010/2010, de placas NUV0520; um carro da marca Chevrolet, modelo Prisma 1.4 ano/modelo: 2009/2010, de placas NQQ2120.

Art. 6º - O veículo, carro, da marca Chevrolet, modelo Classic LS e ano/modelo: 2015/2016 é de uso exclusivo do Presidente.

Art. 7º - O veículo oficial, carro, da marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 e ano/modelo: 2005/2005 e o veículo da marca Chevrolet, modelo Prisma 1.4ano/modelo: 2009/2010, de placas NQQ2120 serão destinados ao transporte de servidores, assessores e vereadores da Câmara, mediante pedido prévio e devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 8º - O veículo oficial, moto, da marca Honda, modelo CG 150 FAN ESDI e ano/modelo: 2010/2010 fica para uso exclusivo dos servidores, na sede do Município de Icapuí.

Art. 9º - Os veículos oficiais serão sempre dirigidos pelo Presidente **Sr. JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA** e pelo servidormotorista da Câmara Municipal, **Sr. PAULO JOSE EMIDIO**, Motorista, Nº 120041-0.

Parágrafo único: Na indisponibilidade do Presidente ou do motorista oficial, poderá dirigir os veículos oficiais, servidores, assessores e vereadores da Câmara, que detenham de carteira Nacional de habilitação tipo A, para uso da moto e tipo B para uso dos carros, que informem previamente e assinem um termo de responsabilidade, assumindo eventuais multas e/ou danos que vierem a ocorrer.

Art. 10 - Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens, da Câmara Municipal, é necessário o pedido de requisição de viagem ao responsável, e sujeitará a agendamento prévio, preferivelmente 2 (dois) dias antes da viagem, onde o usuário deverá justificar por escrito o motivo da viagem e o itinerário previsto, informando ainda a km inicial e a final.

Parágrafo Único: O presidente não precisará preencher requisição de viagem, porém, informará o motivo da viagem e itinerário com informações de km inicial e final.

Art. 11 - Os veículos não poderão sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a haixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 12 - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

I. Responsável: servidor efetivo **NEEMIAS FREITAS BRAGA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 120040-2; II. Membros: servidor efetivo **FRANCISCO JARDEL PEREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 120037-2 e servidor efetivo **PEDRO PAULO RODRIGUES FERNANDES**, Técnico de Informática, Matrícula nº 120042-9.

Art. 13 - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 14 - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Icapuí tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 15 - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 16 - Quando da realização de levantamentos específicos no tocante ao uso de disponibilidade de bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara, forem detectados bens inservíveis, deverá ser confeccionado relatório constando, no mínimo, as seguintes informações: nº de identificação da chapa, discriminação detalhada do bem, valor, estado de conservação e fotografias do bem no seu estado atual.

Art. 17 - O relatório final deverá ser enviado a Presidência da Casa, para que este tome as providências cabíveis;

Art. 18 - Caso a Presidência da Casa entenda que os bens não são mais viáveis à atividade legislativa, esta deverá remetê-los através de Ofício ao Poder Executivo, juntamente com cópia do Processo elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, com o propósito de transferir a Posse dos respectivos bens a Prefeitura Municipal;

Art. 19 - No caso de realização do procedimento do artigo anterior, o Setor Contábil da Câmara deverá ser comunicado com o propósito de que proceda a baixa dos respectivos Bens da conta Bens Móveis e assim, esta possa refletir a realidade do acervo patrimonial de posse do Poder Legislativo.

Art. 20 - A realização do serviço ocorrerá durante o exercício de 2017.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí, 02 de Janeiro de 2017.


JOBEDE REIS CIRILO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal